



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Projeto de Lei /20203

Data: 30 de Outubro de 2023.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inajá, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 30.411.285,00 (Trinta milhões, quatrocentos e Onze mil, Duzentos e Oitenta e Cinco reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4320/64 (Receita por Categorias Econômicas), integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			28.952.434,61
R\$			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	1.126.213,99	
Contribuições	R\$	950.050,20	
Receita Patrimonial	R\$	763.489,18	
Receita Agropecuária	R\$	0,00	
Receita Industrial	R\$	0,00	
Receita de Serviços	R\$	37.871,73	
Transferências Correntes	R\$	26.074.151,36	
Outras Receitas	R\$	658,15	
Renúncias, Restituições, Descontos e Deduções	R\$	(4.686.727,57)	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS			R\$ 1.286.456,05
Contribuições - Intra Orçamentária	R\$	1.286.456,05	
Outras Receitas Correntes - Intra Orçamentária	R\$	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL			R\$ 172.394,34
Operações de Crédito	R\$	0,00	
Aliações de Bens	R\$	23.516,10	
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00	
Transferência de Capital	R\$	148.878,24	
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA			R\$ 30.441.285,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 6 da Lei nº 4320/64 (Programa de Trabalho de Governo), integrante desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo o seguinte desdobramento, por Órgãos e Unidades:

I - PODER LEGISLATIVO			R\$	1.545.871,78
01	Câmara Municipal	R\$	1.545.871,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

II - PODER EXECUTIVO				R\$	27.853.019,43
02	Gabinete do Prefeito	R\$	836.747,29		
03	Assessoria Jurídica	R\$	88.020,52		
05	Departamento de Administração	R\$	2.821.257,11		
06	Departamento de Finanças	R\$	482.140,40		
07	Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$	5.110.607,52		
08	Departamento de Ação Social, Trabalho e Renda	R\$	1.449.092,73		
09	Departamento de Saúde	R\$	7.048.310,88		
10	Departamento de Educação e Cultura	R\$	5.763.552,26		
11	Departamento de Agricultura e Meio-ambiente	R\$	322.527,49		
12	Departamento de Esportes	R\$	156.349,33		
99	Reserva de Contingência	R\$	18.831,34		
III - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INAJÁ				R\$	2.558.265,57
20	Previdência Municipal	R\$	1.286.456,05		
20	Previdência Municipal (Despesas Intra-Orçamentárias)	R\$	1.285.546,47		
20	Previdência Municipal (Taxa Administrativa)	R\$	909,58		
TOTAL GERAL DA DESPESA				R\$	30.411.285,00

Artigo 4º - O Orçamento do Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Inajá, para o Exercício de financeiro de 2023, estima à receita em R\$ 2.558.265,57 (Dois milhões, Quinhentos e Cinquenta e oito mil, Duzentos e Sessenta e Cinco reais e Cinquenta e Sete centavos) e fixa a despesa em R\$ 2.558.265,57 (Dois milhões, Quinhentos e Cinquenta e oito mil, Duzentos e Sessenta e Cinco reais e Cinquenta e Sete centavos)

Parágrafo 1º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de rendas, contribuições, receitas patrimoniais e receitas intra-orçamentárias, discriminadas nos anexos, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes			
	Receita de Contribuições	R\$	628.663,58
	Receitas de Contribuições (Intra-orçamentária)	R\$	1.285.546,47
	Receita Patrimonial	R\$	763.489,18
	Outras Receitas Correntes	R\$	658,15
	TOTAL	R\$	2.678.357,38

Parágrafo 2º - As despesas do Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, Estado do Paraná, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação por função, natureza e fontes, com a seguinte discriminação:

Classificação por Função			R\$	2.558.265,57
Função 09	Previdência Social	R\$	2.558.265,57	

Classificação por Natureza				
3	Despesas Correntes		R\$	2.558.265,57
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.557.355,99	
3.3	Outras Despesas Correntes	R\$	909,58	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

4	Despesas de Capital		R\$	0,0
4.4	Investimentos	R\$	6.996,46	
TOTAL				2.558.265,57

Classificação por Fonte de Recursos				
Fonte 040	Regime Próprio de Previdência Social		R\$	2.558.265,57
Fonte 001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		R\$	0,0
TOTAL				R\$ 2.558.265,57

Artigo 5º - Os Poderes, Executivo Municipal e Legislativo Municipal, e o Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Inajá, ficam autorizados a abrirem, Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas autorizadas por fonte de recursos, utilizando-se como recursos o previsto no Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - Fica Autorizado e não serão computadas para efeito do limite fixado no "Caput" deste artigo, as suplementações pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, por fontes.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite fixado no "Caput" deste artigo, as suplementações que utilizarem como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 6º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso XI, parágrafo 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos Anexos a esta Lei.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação nas metas fiscais e nos programas e ações constante da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO Lei nº 1.276/2023 e também no Plano Plurianual - PPA Lei nº 1.173/2021 em conformidade com as metas fixadas nos anexos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 30 de Outubro de 2023.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal